

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 011-N, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESPÍRITO SANTO (DERTES), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 223, de 02 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002, Regulamentada pelo Decreto Nº 1.004-R de 27/02/2002, e

CONSIDERANDO o Art. 21 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB);

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 1º do CTB o qual preceitua que "O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito",

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir o tráfego de veículos na "Ponte Castelo de Mendonça" (3ª Ponte), a partir de 05 de janeiro de 2004, das seguintes categorias:

CATEGORIAS

- a) Caminhão leve, caminhão-trator (CAT 2 – 2 eixos – rodagem dupla - exceto ônibus e furgão);
- b) Caminhão, caminhão-trator, caminhão trator com semi-reboque (CAT 4 – 3 eixos – rodagem dupla - exceto ônibus);
- c) Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque (CAT 6 – 4 eixos – rodagem dupla);
- d) Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque (CAT 7 – 5 eixos – rodagem dupla);
- e) Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque (CAT 8 – 6 eixos – rodagem dupla);

f) Outros veículos com mais de 6 eixos e os denominados “veículos especiais” que transportam cargas superpesadas e indivisíveis.

Art. 2º - Os veículos proibidos de trafegar na Ponte Castelo de Mendonça (3ª Ponte), terão como alternativa a Segunda Ponte, Rodovia Darly Santos (ES – 471) e Av. Carlos Lindemberg.

Art. 3º - O tráfego de veículos via Ponte Castelo de Mendonça (3ª Ponte) em discordância com esta Instrução de Serviço, implicará em sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB em especial ao artigo 187, a partir de 12 de janeiro de 2004.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória (ES), 30 de dezembro de 2003

ENG.ª LUCIA HELENA VILARINHO

DIRETORA GERAL DO DERTES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 31/12/2003